



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 093/2017

Termo de Contrato, que entre si celebram o **Município de Rio Fortuna /SC**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, nesta Cidade, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Rio Fortuna**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.585.0001-30, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lindomar Ballmann**, portador do CPF nº 031.353.049-14, residente e domiciliado no Município de Rio Fortuna/SC, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa PRIMOS GUINCHOS EIRELI ME, CNPJ 16.749.396/0001-04, com sede Rua Verino Fortunato Coan, 910, Rio Bonito, Braço do Norte – SC, CEP 88750-000, tendo por objeto a para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS, NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.587/2017 de 12 de abril de 2017, Lei Federal nº 8.987/1995, por conta e risco da Concessionária, cuja celebração será efetuada de acordo com o Processo Licitatório nº 33/2017 na Modalidade de Concorrência nº 01/2017, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS, NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.587/2017, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

a) a) prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o(s) para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito, não podendo ultrapassar o limite de 40min o atendimento.

b) b) dispor de veículos adequados e na forma da legislação vigente para transporte dos veículos apreendidos, devendo estar em boas condições de uso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- c)** manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
- d)** assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
- e)** apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço;
- f)** atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao concedente quando solicitadas;
- g)** apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- h)** zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- i)** responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- j)** submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- k)** substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

2.2. Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda aos requisitos de lei.

2.3. Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

2.4. Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** área coberta que proporcione o abrigo de, no mínimo, 10 (dez) automóveis e motocicletas, ou espaço suficiente para atender toda a demanda de veículos apreendidos;
- b)** pátio cercado, iluminado, com serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, bem como o público em geral;
- c)** receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal;
- d)** cobrar pela permanência do veículo no depósito, conforme tarifas definidas pela Proposta Financeira;
- e)** receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e/ou representantes legais, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar - OPM conveniada, sediada no Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
- f)** possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:
 1. Identificação dos veículos recebidos;
 2. Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
 3. Data e horário de recebimento;
 4. Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
 5. Data e horário de saída do veículo; e,
 6. Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA ESTADO DE SANTA CATARINA

2.5. A concessionária sujeitar-se-á à vistoria e à fiscalização realizada pela Autoridade de Trânsito do Município de Rio Fortuna ou qualquer pessoa por esta designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.

2.6. Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos na Cláusula Quinta.

2.7. O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, por meio de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

2.8. As viaturas da Prefeitura de Rio Fortuna deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente Licitação.

2.9. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, imediatamente, após a assinatura do Contrato de Concessão.

3.2. O prazo da concessão dos serviços será de 05(cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DAS TARIFAS

5.1. Os valores das tarifas referentes à prestação dos serviços previstos neste instrumento, que serão cobradas pela concessionária, dos usuários, serão aqueles constantes da Proposta Financeira, não podendo, em hipótese alguma, a concessionária cobrar em desconformidade àqueles, sob pena de imediata rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções legais.

5.2. O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente, para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita à demonstração de seu movimento para a Prefeitura de Rio Fortuna.

5.3. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estada fora do sistema bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior terão reajustes, anualmente, sempre no mês de janeiro, em conformidade com o praticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA ESTADO DE SANTA CATARINA

para a UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), de acordo com a legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

8.1. A Concessionária deverá recolher, a crédito do Município, 2,5% (dois virgula cinco por cento) do montante total arrecadado, mensalmente, com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2. O pagamento ao Município pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, por meio de relatórios gerenciais, previamente, determinados e aprovados, de modo a demonstrar, claramente e discriminadamente, a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A concessionária sujeitar-se-á à vistoria realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.5, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

9.2. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3. A fiscalização poderá, a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

10.1. São obrigações do Município de Rio Fortuna, na qualidade de Concedente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.

10.1.1. No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

10.1.2. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente artigo 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/1995.

10.1.3. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

10.1.4. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros.

10.2. São obrigações da Contratada, na qualidade de Concessionária:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela CONCEDENTE;
- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter, durante todo período de execução do Termo de Concessão, a disponibilidade do imóvel nas idênticas condições como exigido na habilitação, com equipamentos necessários;
- e) Manter, durante todo período de execução do Termo de Concessão, a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;
- f) Manter, durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- g)** Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, se implantada, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos;
- h)** Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Rio Fortuna e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais);
- i)** Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura de Rio Fortuna;
- j)** Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k)** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l)** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m)** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n)** Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- o)** Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- p)** Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- q)** Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r)** Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
- s)** Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos;
- t)** Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna para controle, fiscalização e autorização para liberação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara) e a 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;
- u)** Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais dos veículos, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser, necessariamente, assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- v)** Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- x)** Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante autorização do CMT da Organização Policial Militar (OPM) conveniada, sediada no Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez regularizado os motivos da apreensão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

10.3. Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros da Contratada/Cessionária:

- a)** Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- b)** Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- c)** Manter, durante todo o tempo da Concessão, autorização ou concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;
- d)** Indenizar a terceiros, à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta, por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
- e)** Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados;
- f)** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

10.4. Das obrigações relativas à gestão e à fiscalização:

- a)** Prestar contas dos serviços prestados para a CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Secretaria Municipal de Planejamento, poderá ser exigido que o Relatório referido seja remetido por meio digital, por meio de software a ser implantado pela Concessionária;
- b)** Fornecer, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Secretaria Municipal de Planejamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS;
- c)** Fornecer, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Secretaria Municipal de Planejamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior;
- d)** Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, bem como aos seus registros contábeis mantido o devido sigilo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- e) Efetuar o pontual pagamento do preço da Concessão, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão; e
- f) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1. São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste Contrato:

- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;
- b) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão;
- c) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão;
- d) Receber da CONCEDENTE e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente, quanto aos procedimentos e operação dos serviços; e
- e) Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a transferência desta Concessão, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da Concessionária.

12.2. A transferência de Concessão ou do controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do poder CONCEDENTE, implicará a caducidade da Concessão.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Rio Fortuna, por até dois (02) anos;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, para a adoção da mesma medida;
- e) Perda da Concessão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa; e
- f) Multa de 1% (um por cento) por atraso no pagamento do valor correspondente à outorga da Concessão, acrescido de correção monetária.

13.2. As sanções previstas no item 13.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

13.3. Na aplicação dessas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA INADIMPLÊNCIA

14.1. O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a)** No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994;
- b)** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c)** Quando ficar evidenciada a incapacidade da Concessionária, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d)** Se a Concessionária, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Concedente; e
- e)** Se a Concessionária falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

14.2. A inadimplência da Concessionária, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à Concessão, ensejará:

- a)** inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;
- b)** rescisão do contrato quando do atraso por mais de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório 33/2017 na modalidade Concorrência nº **01/2017** obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/1995 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.587/2017, supletivamente, nas normas do Direito Administrativo e do Código Civil Brasileiro.

16.2. As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Braço do Norte/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e acertados entre si, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rio Fortuna/SC, 08 de agosto de 2017.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Heverton Souza dos Santos
Sócio Administrador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome
CPF: